

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 1, DE 2017 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO; INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F.



CD/17791.29765-54

REQUERIMENTO N.º , DE 2017

(Do Sr. HUGO LEAL)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de requisição, à Secretaria da Receita Federal do montante da arrecadação, base de cálculo e renúncia de cada imposto e contribuição social referentes às empresas coligadas e controladas, direta ou indiretamente, e demais investidas do Grupo J&F Investimentos S.A.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de requisição, à Secretaria da Receita Federal de todos os valores arrecadados com tributos e contribuições sociais, base de cálculo e renúncia fiscal e previdenciária, por ano, desde 2007 a 2016, individualizados por código

de receita e CNPJ, referentes às empresas coligadas e controladas, direta ou indiretamente, e demais investidas do Grupo J&F Investimentos S.A..

Os documentos ora solicitados deverão ser disponibilizados em arquivos pesquisáveis e por meio magnético, o que viabiliza a leitura e o acesso às informações em atendimento a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Requerimento nº 1, de 2017-CN, um dos objetivos principais desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), é “investigar irregularidades fiscais, perante os Governos Federal e Estaduais e débitos previdenciários existentes”.

Dessa forma, julgamos essencial ter acesso ao valor da arrecadação do grupo de empresas investigadas no âmbito destes CPMI desde o ano de 2007 até 2016, com a respectiva base de cálculo. A análise histórica e eventuais variações dos valores arrecadados com cada tributo pode fornecer indícios de irregularidades.

Ademais, imprescindível ter acesso a estimativa das renúncias fiscais do grupo, em especial, as renúncias referentes à desoneração da folha de pagamentos implementada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado HUGO LEAL
(PSB/RJ)

